

11 — Por portaria conjunta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, e desde que a situação de permanência no estrangeiro assim o justifique, o pessoal a integrar na Representação Permanente de Portugal junto da Organização de Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) ou noutras representações diplomáticas de Portugal no estrangeiro, poderá auferir dos direitos previstos no artigo 62.º e nos n.ºs 2 a 4 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro.

12 — No âmbito da Representação Permanente de Portugal junto da Organização de Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), a título excepcional e no quadro estrito da estrutura de projecto, será designado um representante permanente adjunto, o qual será equiparado a chefe de missão para todos os efeitos legais.

13 — O pessoal integrado na estrutura de projecto, sempre que se desloque em missão de serviço público, terá direito a ajudas de custo e a abono para despesas de transporte, nos termos da lei geral.

14 — No final de 2002 proceder-se-á à reavaliação da presente estrutura de projecto, tendo em vista a sua adequação aos compromissos internacionais de Portugal no âmbito da «Troika» da OSCE.

15 — O mandato da estrutura de projecto tem início a 1 de Janeiro de 2001 e termina a 31 de Dezembro de 2003.

16 — Os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento da presente estrutura de projecto serão suportados pelo orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

17 — A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Abril de 2001. — O Primeiro-Ministro, em exercício, *Jaime José Matos da Gama*, Ministro de Estado.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 443/2001

de 30 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 13/99, de 22 de Março, publicar a lista, por países, dos postos suplementares de recenseamento eleitoral no estrangeiro:

Alemanha:

Munique, dependente da CR de Estugarda;
Cuxhaven, dependente da CR de Hamburgo;

Arábia Saudita:

Manamá (Bahrein), dependente da CR de Riade;

Argentina:

Casa de Portugal Nossa Senhora de Fátima, em La Plata, Comodoro Rivadavia e Rosário, dependentes da CR de Buenos Aires;

Austrália:

Darwin, Fremantle e Melbourne, dependentes da CR de Sydney;

Bélgica:

Antuérpia e Liège, dependentes da CR de Bruxelas;

Brasil:

Manaus, dependente da CR de Brasília;
Londrina, dependente da CR de Curitiba;
Fortaleza, dependente da CR do Recife;
Vitória, dependente da CR do Rio de Janeiro;

Canadá:

Cidade de Quebeque, dependente da CR de Montreal;
Brantford, Cambridge, Chatam, Elliot Lake, Hamilton, Kingston, Kitchener, Leamington, London, Oshawa, Sault Ste. Marie, Simcoe, Strathroy, Sudbury, Thunder Bay, Windsor e Winnipeg, dependentes da CR de Toronto;
Calgary, Castlegar, Edmonton, Kitimat, Osoyoos, Prince George e Vitória, dependentes da CR de Vancouver;

Colômbia:

Guayaquil (Equador), dependente da CR de Bogotá;

Espanha:

Badajoz, Leão e Salamanca, dependentes da CR de Madrid;
Huelva, dependente da CR de Sevilha;
Orense, dependente da CR de Vigo;

Estados Unidos da América:

Filadélfia, dependente da CR de Newark;
Waterbury, dependente da CR de Nova Iorque;
Los Angeles, dependente da CR de São Francisco;

Moçambique:

Mbabane (Suazilândia), dependente da CR de Maputo;

Países Baixos:

Haia, dependente da CR de Roterdão;

Reino Unido:

Guernsey, Manchester e Saint Helier (Jersey), dependentes da CR de Londres;

Suécia:

Gotemburgo e Malmoe, dependentes da CR de Estocolmo;

Suíça:

Sion, dependente da CR de Genebra;

Venezuela:

Barcelona (Puerto la Cruz), Ciudad Bolívar, Ciudad Guayana (Puerto Ordaz), Cumaná, El Tigre, La Guaira, Aruba e Curaçao (Antilhas Holandesas), dependentes da CR de Caracas;

Maracaibo, Maracay, Barinas, Puerto Fijo, Mérida, Barquisemeto e San Cristóbal, dependentes da CR de Valência;

Zaire:

Bangui (República Centro-Africana), dependente da CR de Kinshasa;

Zimbabwe:

Blantyre (Malawi), dependente da CR de Harare.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Rui Gaspar de Almeida*, Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, em 26 de Março de 2001.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Orçamento

Declaração n.º 4/2001

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, publicam-se os mapas I a IV a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 6/91, modificados em virtude das alterações efectuadas até 31 de Março, respeitantes ao Orçamento do Estado de 2001:

MAPA I

Receitas do Estado

CAPÍ- TU- LOS	GRU- POS	AR- TI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM CONTOS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
RECEITAS CORRENTES						
01	01		IMPOSTOS DIRECTOS			
			<i>Sobre o Rendimento</i>			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	1.460.900.000		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	935.400.000	2.396.300.000	
01	02		Outros			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	16.500.000		
		02	Impostos abolidos pelos Decretos-Lei n.º 442-A/88 e n.º 442-B/88, de 30 de Novembro	900.000		
		03	Imposto do uso, porte e detenção de armas	1.500.000		
		04	Impostos directos diversos	600.000	19.500.000	2.415.800.000
02	01		IMPOSTOS INDIRECTOS			
			<i>Transacções Internacionais</i>			
		01	Direitos de importação	10.000		
		02	Sobretaxa de importação	4.000	14.000	
02	02		Sobre o Consumo			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos	460.000.000		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado	1.936.700.000		
		03	Imposto automóvel - IA	280.000.000		
		04	Imposto de consumo sobre o café	0		
		05	Imposto de consumo sobre o tabaco	234.040.000		
		06	Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas	26.400.000		
		07	Imposto de consumo sobre cerveja	18.000.000		
		08	Imposto interno de consumo	0		
		09	Imposto especial sobre o álcool	36.000	2.955.176.000	
02	03		Outros			
		01	Lotarias	9.378.070		
		02	Imposto do selo	233.600.000		